



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 28 de janeiro de 2019

Ano: 003

Edição: nº 495



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

#### DECISÃO A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo administrativo nº. 002/2019

Pregão Presencial nº. 001/2019

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de veículo de passeio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme descrições contidas no Anexo I – Proposta de Preços.

Vistos etc.

Trata-se de pedido de esclarecimento e de impugnação ao edital proposta pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Solicita o esclarecimento do local de entrega do veículo a ser adquirido.

Outrossim, impugna o edital em alguns pontos, fazendo as seguintes alegações: (i) em relação ao prazo de entrega, solicita que passe de 60 (sessenta) dias para 120 (cento e vinte) dias; (ii) em relação a exigência de direção hidráulica, solicita a alteração para direção assistida, para que a direção eletro-hidráulica e elétrica sejam abrangidas; (iii) em relação ao tanque de combustível, requer a alteração da capacidade mínima de 55 litros para 41 litros; (iv) em relação ao porta malas, requer a alteração da capacidade mínima de 480 litros para 460 litros; (v) requer, por último que o edital contenha cláusula que atenda à Lei nº 6.729/79 (Lei Ferrari).

Pois bem.

Em relação ao esclarecimento solicitado, tendo em vista a omissão do edital quanto ao local de entrega, informamos que o veículo adquirido deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Rua Nilo Peçanha nº 1600 no Jardim Esperança.

Quanto a impugnação, esta **não merece** ser acolhida.

Isso porque, a exposição, pelo edital, dos requisitos mínimos que o produto deve atender, não visa restringir a competitividade, mas sim, descrever qual tipo mínimo de veículo irá atender as necessidades da administração pública.

Todas as características e especificações descritas no edital tem a única finalidade de amparar a administração para que a mesma adquira, pelo melhor preço, o veículo com capacidade de atender todas as suas demandas.

Dessa forma, alterar as características mínimas descritas no edital, tais como o prazo de entrega, o tipo de direção, a capacidade mínima do tanque de combustível e a capacidade mínima do porta malas, mudaria completamente o planejamento da administração para a aquisição do veículo automotor.

Vale ressaltar que ampla participação de licitantes não se configura motivo aceitável para o comprometimento da qualidade e, principalmente, da finalidade do produto que a administração pretende adquirir.

Da mesma forma, não assiste razão a empresa a solicitação de que o edital contenha cláusula que atenda aos requisitos previstos na Lei nº 6.729/79 (Lei Ferrari).

Analisando o anexo I do edital, não se encontra nas especificações do veículo a característica "veículo novo", constando, apenas, a característica "zero quilômetro".

A aplicação da chamada Lei Ferrari é cogente quando se trata de "veículo novo", especificação esta que não se encontra no edital impugnado, como já dito.

A inclusão de uma cláusula nesse sentido poderá caracterizar restrição à competitividade sem justificativa plausível, tendo em vista ser possível que alguma revendedora (além das concessionárias) adquira o veículo e efetue a venda à Administração, mantendo-se as características exigidas pelo edital, em especial a de "zero quilômetro".

Posto isso, é o caso de julgar totalmente improcedente a IMPUGNAÇÃO AO EDITAL proposta pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, mantendo-se o edital em seus exatos termos.

Ciência aos interessados.

Às providências.

Anaurilândia/MS, 25 de janeiro de 2019.

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva  
Pregoeira Oficial

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTAGIÁRIOS

##### EDITAL Nº 002/2019

O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com aparo na Lei Municipal nº 713/2018 de 05 de Outubro de 2018, torna público, a inclusão do item 5.2.5.5 no edital 001-2019 datado em 23/01/2019 conforme a seguir:

5.2.5.5 – Para os candidatos que estão ingressando no ensino superior (ou seja) que estão no primeiro semestre do curso do ensino superior, será considerado para fins de apuração de média para pontuação o histórico escolar ou boletim assinado pela instituição de ensino cursado no último ano do ensino médio ou técnico profissionalizante.

Aproveita ainda para retificar a data no edital nº 001/2019 onde se lê 23/10/2019 considera-se 23/01/2019.

Anaurilândia-MS., 25 de Janeiro de 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 28 de janeiro de 2019

Ano: 003

Edição: nº495



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

PORTARIA Nº. 015/2019, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

*"Designa servidores para a fiscalização e acompanhamento da execução de contratos administrativos, e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o que estabelece o artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o disposto na alínea B (05), do item 4; alínea B (05), do item 5.4; alínea B (07 e 12), do item 8.1; alínea B (08), do item 9.5; alínea B (08), do item 9.6; alínea B (07 e 12), do item 9.7; alínea B (09), do item 10.2; todos da Resolução – TCE/MS nº. 54, de 14 de dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidores municipais para a fiscalização e acompanhamento da execução de contratos administrativos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores municipais abaixo nominados, para atuação na fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos referentes às respectivas Secretarias Municipais:

Nome do Servidor	Cargo Ocupado	Secretaria
Luciano Siqueira	Assistente de Administrativo	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Uri de Souza Ferraz	Assessor	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Indústria e Comércio.
Maira Costa dos Santos	Assistente de Administração	Secretaria Municipal de Assistência Social
Celso Ricardo Junqueira e Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente
Luiz Carlos Simões Moreira Só	Fiscal Tributário	Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Tânia Fernandes Vera	Assistente de Administração	Secretaria Municipal de Saúde
Joviano Garcia; e Eurico Merquiades dos Santos	Gari Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transporte e Projetos
Luiz Gonzales Vera	Assessor	Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Juventude.

**Art. 2º** Os servidores municipais ora designados, no uso das atribuições que são estatuídas pela legislação vigente e no âmbito de atuação das Secretarias a qual estão vinculados, deverão:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato administrativo, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões ou providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados ou dos produtos entregues pela contratada, conforme o caso, em periodicidade adequada ao objeto do ajuste, e durante o seu período de validade;

III - atestar, formalmente, as notas fiscais/recibos dos produtos recebidos ou serviços prestados, antes do encaminhamento destas para a formalização do processo de pagamento.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, em 25 de Janeiro 2019.

**EDSON STEFANO TAKAZONO**

Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 28 de janeiro de 2019

Ano: 003

Edição: nº495

